



PROCESSO	Arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil
INTERESSADO	Diplomados no Brasil - solicitantes de registro profissional Protocolos: 1324232019/2019; 131397/2019; 131403/2019; 131412/2019; 131479/2019; 129047/2019; 131038/2019; 131592/2019; 96236/2019; 102545/2019; 108585/2019; 112042/2019; 112321/2019; 118462/2019; 131617/2019; 131864/2019; 131488/2019; 132036/2019 e 131852/2019
ASSUNTO	Referenda Decisão <i>ad referendum</i> nº193 -199; 201/2019; 208 -220/2020_SEF CAU/SP – período de 13/12/2019 a 10/01/2020

**DELIBERAÇÃO Nº 200/2020 – CEF-CAU/SP**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº105/2019 que define que as Decisões *ad referendum* serão analisadas e os registros concedidos no Setor de Ensino e Formação do CAU/SP sob a responsabilidade da coordenadora técnica do Setor e, na ausência desta, da analista técnica, em situações emergenciais comprovadas;

Considerando as solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas residentes no Estado de São Paulo e a apresentação de documento comprovando a emergência para obtenção do registro



**DELIBERA:**

1 - Referendar a Decisão ad referendum nº 193 -199; 201/2019; 208 -220/2020\_SEF CAU/SP, que têm como interessados: CATHERINE MENDONÇA KODAMA; ALINE FERNANDA DA SILVA; ANA BEATRIZ BOATTO PRATA; LEA REGINA CAVALCANTE COSTA; LARISSA BOMFIM BISPO FERREIRA; NATÁLIA PAVAN TELES; CAROLINA STULGYS DE AZEVEDO SILVA; ALLAN CAMARGO; JOÃO PEDRO CANTELLI BATISTA; LETICIA APARECIDA MARCELINO; NAYARA ANDRADE DE SOUZA; JOAO GUILHERME FROTA MENDES DE ARAUJO; THAIS CRISTINA SANCHEZ DIAS; TATIANA LIMA ROCHA; CAIO YURI ANDROVICS MATSUMOTO; MARCELLA CAVALCANTE DE SOUZA; BARBARA CAMILA SANTOS; FERNANDA FERREIRA OLIVEIRA; ISABEL FRANCO DE SOUSA;

2- Determinar que o Setor de Ensino e Formação proceda à efetivação imediata dos registros dos egressos importados pelas Universidade Presbiteriana Mackenzie (colação de grau 05/02/2019) e Centro Universitário FIAM FAAM (colação de grau 30/07/2019) que entrarem com processos de solicitações individuais pelo SICCAU;

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e publicação.

Com 07 votos favoráveis dos conselheiros José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, José Marques Carriço, Miguel Antônio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo, 13 de janeiro de 2020

**José Antonio Lanchoti**  
Coordenador

**Flávio Marcondes**  
Coordenador adjunto

**Delcimar Marques Teodozio**  
Membro

**José Marques Carriço**  
Membro

**Miguel Antônio Buzzar**  
Membro

**Nelson Gonçalves de Lima Junior**  
Membro

**Vanessa Gayego Bello Figueiredo**  
Membro